

**CIRCULAR JURÍDICA - 06/07/2017**

**MP 774/2017 (reoneração da folha de salários) - DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL mantendo a desoneração da folha de salários para todo o ano calendário de 2017**

Serve a presente para informar que foi proferida decisão **liminar** favorável nos autos do agravo de instrumento nº 5010518-46.2017.4.03.0000, em trâmite perante a 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e interposto contra decisão proferida no mandado de segurança nº 5009008-31.2017.4.03.6100, **suspendendo** a exigibilidade da contribuição sobre a folha de salários e afastando os efeitos da MP 774/2017, para o ano calendário de 2017, para as empresas filiadas ao **SEPROSP – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo** que optaram pela sistemática da CPRB para esse ano corrente.

A União Federal poderá apresentar recurso em face de tal decisão. No entanto, fato é que as empresas filiadas ao SEPROSP que optaram pela sistemática da CPRB para o ano calendário de 2017 têm decisão favorável em pleno vigor que assegura o direito de permanecer nessa sistemática até o final desse exercício.

Destacamos, ainda, que as empresas que optarem por usufruir de tal liminar adotem todas as cautelas possíveis, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos em razão da manutenção da sistemática da CPRB, cabendo esclarecer que o SEPROSP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Por fim, informamos que a decisão abrange todas as empresas representadas pelo SEPROSP que fizeram a opção pela CPRB no início do ano calendário de 2017.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 06 de julho de 2017.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LUIGI NESE** - Presidente



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS

Filiado à  
**FESESP**